



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

DISPENSA Nº 019/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Chamada Pública n.º 002/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2016 e Resolução n.º 04 do FNDE de 02/04/2015.

**ATA DA SESSÃO ANÁLISE, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
E JULGAMENTOS DE PROJETO**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, às 09:00 horas, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para o ato de julgamento da Chamada Pública nº 002/2021, destinada às aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, as escolas municipais de Divisa Alegre/MG. Presentes na Sessão estavam **Geilza Alves Costa**, Presidente da Comissão, **Antônio Fernandes Pessoa** e **Ellen Crsthina Alves Rodrigues** Membros da Comissão de Licitação. Iniciada a fase de habilitação, a Srª. Presidente informou aos presentes acerca da realização da publicidade do respectivo edital e, no entanto, apenas a empresa **EMATER** protocolou envelopes na presente data. Prosseguindo a sessão, a Srª. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem a inviolabilidade dos mesmos. Aberta a palavra, não houve manifestação. Dando continuidade aos trabalhos, a Srª. Presidente passou a abertura do envelope I, “Documentação”, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e para que os rubricassem. Da análise dos documentos, resultou que estão de acordo com as exigências do respectivo edital – Chamada Pública, os Senhores agricultores familiares, **Fernando Alves de Souza**, **Jubstenes Ferraz**, **Manoel Messias Pereira de Souza**, **Lindraci Pereira Reis** e **Maria Alves de Souza**, deliberados como **HABILITADOS**. O Senhor **Astrogildo Antônio de Oliveira** não apresentou extrato DAP exigência do item 3 alínea d. O Sr. **Laudimar Bispo dos Santos** não apresenta a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** exigida no item 3 alínea h. A CPL considera o prazo de até 03 (três) dias conforme item 3.1 do Edital, para regularização e apresentação dos documentos faltosos, conforme análise da Comissão Julgadora. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente divulgou o resultado do julgamento. Não houve nenhuma solicitação para manifestação em ata. A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope Proposta, tendo o seu conteúdo lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Aberta a palavra, não houve manifestação. A CPL informa que foi apresentado o projeto do grupo informal composto pelos produtores: **Astrogildo Antônio de Oliveira**, **Fernando Alves de Souza**, **Jubstenes Ferraz**, **Laudimar Bispo dos Santos**, **Manoel Messias Pereira de Souza**, **Lindraci Pereira Reis** e **Maria Alves de Souza**. Da



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: a) classificar os participantes: **Astrogildo Antônio de Oliveira, Fernando Alves de Souza, Jubstenes Ferraz, Laudimar Bispo dos Santos, Manoel Messias Pereira de Souza, Lindraci Pereira Reis e Maria Alves de Souza, nos itens descritos no projeto e MAPA DE PREÇOS ANEXO.** Com referência aos valores ofertados, a Comissão observou que os itens estão com valores de acordo com a média de preços da Estimativa realizada pela municipalidade. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente divulgou o resultado do julgamento. Não houve nenhuma solicitação para manifestação em ata. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim **Ellen Cristhina Alves Rodrigues** que secretariei a Sessão.

GEILZA ALVES COSTA

*Presidente da Comissão Permanente de
Licitações*

ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES

Membro

ANTÔNIO FERNANDES PESSOA

Membro



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 09/07/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 do FNDE de 02/04/2015. Solicitamos pelo presente, a V.Exª. Providências para aquisições dos itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	ABÓBORA: convencional ou ecológico preferencialmente ecológico médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura.	KG	4.000,00
2	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	KG	3.720,00
3	BANANA CATURRA.: Convencional ou Ecológica, Preferencialmente Ecológica, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com casca sã, sem ruptura. Unidade com peso médio entre 50 e 60 g	DUZIA	3.720,00

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



4	BANANA PRATA.: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente, Ecológico, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura. Unidade com Peso Médio entre 50 e 60g.	DUZIA	3.720,00
5	BETERRABA: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Nova, de 1ª Qualidade, Limpa, Tamanho Médio, com Casca sã, Embaladas em Caixas com Peso de 20 a 50Kg.	KG	2.000,00
6	CENOURA.: classe entre 18 a 22 cm, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças).	KG	2.000,00
7	CHUCHU.: grupo retangular sub grupo verde escuro intenso, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.	KG	3.720,00
8	FARINHA DE MANDIOCA.: Grupo: Seca, Subgrupo: Extrafina, Classe: Branca, Tipo: 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	KG	3.720,00
9	LARANJA: Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração característica, Com peso media unitária de 120 gramas, categoria Média.	KG	3.720,00
10	MAMÃO FORMOSA.: Separada por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas).	KG	3.720,00
11	MANDIOCA.: grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra.	KG	1.000,00
12	TEMPERO COMPLETO: Cor verde escuro, a composição deve conter no minimo(Coentro Caroço, Pimentão, Salsa, Cheiro Verde, etc), com cheiro e sabor característicos, sem presença de ranço, embalados em sacos plasticos atoxicos, transparentes e com a data da Produção especificada. .	KG	600,00

OBS: Hortaliças e folhosos deverão apresentar as seguintes características:

- Serem frescas colhidas pela madrugada, abrigadas dos raios solares e dos ventos fortes;

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução, e apresentadas ao consumo em perfeito estado do desenvolvimento do tamanho, aroma e cor própria de espécie e variedade;
- Estarem livres das folhas externas sujas de terra e de maior parte possível de terra aderente;
- Estarem isentas de umidades externas anormais, odor, e sabor estranhos;
- Estarem livres de resíduos e fertilizantes;
- Não estarem danificadas por lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- Ausência de sujidades parasitas e larvas;
- O transporte deverá ser feito em veículo próprio para este fim e o responsável pela entrega deverá apresentar-se limpo e uniformizado.
- A contratada fica obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiverem em desacordo com o disposto nesta chamada pública;
- As mercadorias serão conferidas e pesadas no local de recebimento e os produtos que não atenderem as especificações e critérios técnicos serão devolvidos e deverão ser repostos em seguida.

ERISTELINA ALVES SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Educação

GLAYDISON MIRLAN SOUZA E SILVA

Nutricionista



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021
DISPENSA Nº 019/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Astrogildo Antônio de Oliveira**, com sede/residência à Rua Gerosino José Ribeiro, nº 66, bairro Centro, em Divisa Alegre/MG, inscrito no CPF sob nº 726.964.006-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2021.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

****Alimentos processados podem ser definidos como: "Alimentos modificados do seu estado original"**

CLÁUSULA SEXTA:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$ 19.999,72.

ASTROGILDO ANTONIO DE OLIVEIRA				726.964.006-87	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	2506.0	DUZIA	BANANA CATURRA	4,12	10.324,72
4	2500.0	DUZIA	BANANA DA PRATA	3,87	9.675,00
VALOR TOTAL:				19.999,72	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

ASTROGILDO ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 726.964.006-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021
DISPENSA Nº 019/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Fernando Alves de Souza** com sede/residência à Rua Paraíba, nº 58, Centro, em Divisa Alegre/MG, inscrita no CPF sob nº 091.858.066-84, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2021.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

****Alimentos processados podem ser definidos como:** "Alimentos modificados do seu estado original"

CLÁUSULA SEXTA:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$6.564,00.

FERNANDO ALVES DE SOUZA				091.858.066-84	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	600.0	KG	TEMPERO COMPLETO	10,94	6.564,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

FERNANDO ALVES DE SOUZA
CPF: 091.858.066-84
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021
DISPENSA Nº 019/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Jubstenes Ferraz** com sede/residência à Rua Waldemar Alves Lacerda, nº 188, em Divisa Alegre/MG, inscrita no CPF sob nº 003.348.836-36, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2021.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

****Alimentos processados podem ser definidos como: "Alimentos modificados do seu estado original"**

CLÁUSULA SEXTA:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor de R\$ 15.495,00.

JUBSTENES FERRAZ				003.348.836-36	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	650.0	KG	ABOBORA	2,30	1.495,00
5	2000.0	KG	BETERRABA	3,50	7.000,00
6	2000.0	KG	CENOURA	3,50	7.000,00
VALOR TOTAL:				15.495,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

JUBSTENES FERRAZ
CPF: 003.348.836-36
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021
DISPENSA Nº 019/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Laudimar Bispo dos Santos**, com sede/residência à Rua Uberlândia, n.º166, bairro Ipanema, em Águas Vermelhas/MG, inscrito no CPF sob n.º 038.196.566-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2021.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

****Alimentos processados podem ser definidos como: "Alimentos modificados do seu estado original"**



CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$ 16.020,00.

LAUDIMAR BISPO DOS SANTOS				038.196.566-00	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
10	3720.0	KG	MAMAO FORMOSA	3,50	13.020,00
11	1000.0	KG	MANDIOCA	3,00	3.000,00
VALOR TOTAL:				16.020,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

LAUDIMAR BISPO DOS SANTOS
CPF: 038.196.566-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021
DISPENSA Nº 019/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Lindraci Pereira Reis** com sede/residência em Corrego Jacú, Área Rural, CEP: 39.970-000, em Pedra Azul /MG, inscrita no CPF sob nº 026.207.556-38, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2021.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c. **Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

****Alimentos processados podem ser definidos como: "Alimentos modificados do seu estado original"**



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor R\$ 18.195,40.

LINDRACI PEREIRA REIS				026.207.556-38	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	3350.0	KG	ABOBORA	2,30	7.705,00
7	3720.0	KG	CHUCHU	2,82	10.490,40
VALOR TOTAL:				18.195,40	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

LINDRACI PEREIRA REIS
CPF: 026.207.556-38
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021
DISPENSA Nº 019/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Manoel Messias Pereira de Souza** com sede/residência à Rua Antônio F da Rocha, nº 222, Centro, em Divisa Alegre/MG, inscrita no CPF sob nº 945417606-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2021.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

****Alimentos processados podem ser definidos como: "Alimentos modificados do seu estado original"**

CLÁUSULA SEXTA:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$18.339,60.

MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUZA				945.417.606-49	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	3720.0	KG	ABOBRINHA	2,33	8.667,60
9	3720.0	KG	LARANJA	2,60	9.672,00
VALOR TOTAL:				18.339,60	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUZA
CPF: 945.417.606-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021
DISPENSA Nº 019/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Maria Alves de Souza** com sede/residência à Rua Hélio Ferraz Pereira, nº 1618, Centro, em Divisa Alegre/MG, inscrita no CPF sob nº 026123526-51, doravante denominado (a) CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2021.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

****Alimentos processados podem ser definidos como: "Alimentos modificados do seu estado original"**

CLÁUSULA SEXTA:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor R\$17.707,20.

MARIA ALVES DE SOUZA				2612352651	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8	3720.0	KG	FARINHA DE MANDIOCA	4,76	17.707,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA ALVES DE SOUZA
CPF: 026.123.526-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____